

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA CONFORMIDADE E EFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES - ABRINSTAL

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO 1

Da Denominação, Natureza, Sede, Objetivos e Campos de Atuação

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA CONFORMIDADE E EFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES, tendo por sigla e assim doravante designada como ABRINSTAL, é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, que será regida por este Estatuto e pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e demais Leis em vigor.

Artigo 2º

A sede e o foro da ABRINSTAL situa-se na Avenida Paulista nº 1313, 9º andar, sala 905-b São Paulo, SP, CEP 01311-923 podendo virem a ser estabelecidos núcleos regionais em qualquer localidade do território nacional, observadas as prescrições legais, tendo a associação o prazo de duração por tempo indeterminado.

§ Único – Poderão ser criados Núcleos Regionais por decisão do Conselho Deliberativo, que serão coordenados por um Diretor Regional, designado pelo mesmo Conselho Deliberativo, que deverá fixar as atribuições e competências delegadas a este Diretor.

Artigo 3º

A ABRINSTAL tem por objetivo:

- a) planejar, organizar, promover e executar ações que visem a conformidade, o desempenho e a eficiência das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de prevenção e combate a incêndio, automação predial, segurança eletrônica, prevenção de explosões e de telecomunicações;
- b) promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação visando a melhoria da qualidade, desempenho, eficiência e segurança das instalações, produtividade na sua execução e competitividade das empresas atuantes, no mercado nacional e internacional;
- c) apoiar a elaboração de normas técnicas voltadas ao aprimoramento da qualidade, desempenho, eficiência e segurança das instalações em todas as etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação das instalações e de equipamentos e materiais associados;

- d) apoiar a formação e aprimoramento dos recursos humanos que atuam nas instalações em todas as etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação das instalações e de equipamentos e materiais associados;
- e) orientar seus associados nas matérias de interesse comum, especialmente quanto às questões jurídicas, comerciais e técnicas relacionadas com as suas atividades;
- f) defender os interesses de seus associados, dentre outros, os que dizem respeito ao cumprimento dos direitos instituídos na Constituição que asseguram a liberdade de iniciativa e a livre concorrência; o combate a toda espécie de reserva de mercado, monopólios, privilégios e abusos de poder econômico ; podendo propor perante os Tribunais competentes e desde que expressamente autorizada, as ações cabíveis, inclusive Mandado de Segurança Coletivo, em benefício seja da totalidade seja de grupos de associados;
- g) apresentar pleitos e apoio perante quaisquer Órgãos ou entidades governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta e empresas públicas, de economia mista e privadas, objetivando tudo o que for relevante para garantir a consecução dos objetivos da associação, ficando investida de poderes para o exercício desta representação;
- h) atuar na elaboração de políticas voltadas à conformidade, desempenho, gestão e eficiência das instalações, com especial ênfase ao controle e respeito às normas técnicas aplicáveis , desenvolvimento setorial da indústria de instalações , fomento à segurança, desempenho, qualidade e eficiência das instalações, promoção da gestão de energia e água, postulando medidas adequadas à efetivação destas políticas perante autoridades administrativas e legislativas, não medindo esforços no sentido de que todos os seus projetos, pleitos e políticas de interesse dos associados sejam desenvolvidos através de convênios estabelecidos com as demais entidades ligadas aos mesmos objetivos para obter o consenso e apoio na sua implementação;
- i) desenvolver e implementar programas de avaliação de conformidade, desempenho e eficiência das instalações em todas as etapas de projeto, execução e manutenção, de equipamentos e materiais associados, e recursos humanos envolvidos;
- j) consolidar e divulgar dados estatísticos e demais informações relativas à conformidade, desempenho, gestão e eficiência das instalações e em todas as etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação das instalações, de equipamentos e materiais associados;
- k) estabelecer meios de comunicação permanentes para divulgação dos projetos e resultados das atividades da Associação;
- l) estabelecer representação nacional e internacional, convênios e acordos de cooperação com entidades congêneres ou afins;
- m) representar seus associados em Juízo ou fora dele, em questões de interesse da coletividade;
- n) organizar e promover conferências, palestras, reuniões, cursos, congressos, simpósios, feiras, exposições, seminários e demais eventos pertinentes ao interesse dos seus associados, obter

patrocínios e publicidade, editar publicações técnicas e prestar informações especializadas, administrando os recursos provenientes de tais atividades à execução dos objetivos da ABRINSTAL.

§ Único – É expressamente vedada a prática de quaisquer atividades político-partidárias em nome, ou por intermédio, da ABRINSTAL.

TÍTULO 2

Dos Associados, Categorias, Seus Direitos e Deveres

Artigo 4º

A ABRINSTAL congregará Associações, Entidades de Classe, Institutos, Órgãos Públicos e Empresas ligados direta ou indiretamente aos seus objetivos, agrupados em três categorias de associados:

a. Mantenedores Associativos: Associações setoriais, entidades de classe, institutos, órgãos públicos, que solicitem ingresso ou sejam convidados a participar da ABRINSTAL, comprometendo-se a contribuir com os valores fixados pela entidade;

b. Mantenedores Empresariais: empresas em geral ligadas direta ou indiretamente às etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação de instalações e de fornecimento de equipamentos e materiais associados, que solicitem ingresso ou sejam convidadas a participar da ABRINSTAL, comprometendo-se a contribuir com os valores fixados pela entidade.

c. Associados Institucionais: Associações setoriais, entidades de classe, órgãos públicos, associações técnicas, universidades, institutos de pesquisa, órgãos de defesa do consumidor e entidades profissionais sem fins lucrativos, que solicitem ingresso ou sejam convidadas a participar da ABRINSTAL, isentos de contribuição.

§ 1º Em qualquer processo de votação da ABRINSTAL os votos dos associados terão o seguinte peso, não sendo permitido o voto por procuração:

a) Associados Mantenedores com peso 2 (dois);

b) Associados Institucionais com peso 1 (um).

§ 2º São *Associados Fundadores* da ABRINSTAL aqueles pertencentes às três categorias definidas no artigo 4º, que vierem a associar-se até a data de realização da primeira assembleia geral dos Associados.

Artigo 5º

A ABRINSTAL poderá congrega, também, como membros colaboradores sem direito a voto, agrupados nas seguintes categorias:

a. Afiliados Internacionais: entidades e empresas em geral cuja sede seja localizada no exterior, ligadas às etapas de projeto, execução e avaliação das instalações e de fornecimento de equipamentos e materiais

associados e cujos objetivos, atividades e estatutos se coadunem com os da ABRINSTAL, comprometendo-se a cumprir rigorosamente suas normas e regimentos, desde que solicitem ingresso ou sejam convidados a participar e que tenham sua proposta de filiação aprovada pelo voto da maioria dos Associados Fundadores.

b. Afiliados Individuais: profissionais pessoas físicas com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação, desde que solicitem ingresso ou sejam convidados a participar e que tenham sua proposta de filiação aprovada pelo voto da maioria dos Associados Fundadores.

Artigo 6º

A Assembleia Geral dos associados terá a faculdade de criar outras categorias de participantes das atividades da ABRINSTAL, como membros colaboradores sem direito a voto.

§ 1º A Assembleia Geral dos associados somente poderá deliberar sobre a matéria de que trata este artigo, com base em proposta de iniciativa do Conselho Deliberativo.

§ 2º A deliberação a que alude o § 1º disporá, obrigatoriamente, sobre as novas categorias de participantes que se instituírem, os direitos, obrigações e faculdades a elas correspondentes e as normas e condições que disciplinarão a admissão em cada uma delas.

Artigo 7º

Os associados terão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste estatuto, os seguintes direitos:

a. comparecer às Assembleias Gerais dos associados opinando sobre todas as questões em discussão, por meio do representante legal indicado e credenciado;

b. votar e ter seu representante legal votado nas Assembleias, com direito a voto de acordo com a categoria de cada um, e desde que esteja no gozo de seus direitos;

c. recorrer dos atos da Diretoria para o Conselho Deliberativo sempre que entender que a primeira violou o disposto no estatuto;

d. participar das atividades da ABRINSTAL e receber serviços, informações e publicações da entidade, relacionados com suas finalidades ou a elas correlatos;

e. utilizar-se dos serviços mantidos pela ABRINSTAL nos termos das disposições dos respectivos regulamentos;

f. solicitar desligamento da ABRINSTAL, através de carta ao Conselho Deliberativo, quando não for mais de interesse participar como associado.

Artigo 8º

São deveres dos associados e dos membros afiliados colaboradores:

- a. cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da ABRINSTAL e para o prestígio e credibilidade da instituição;
- b. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais dos associados;
- c. cumprir e fazer cumprir as normas e documentações técnicas aprovadas pela ABRINSTAL e os compromissos perante ela assumidos;
- d. pagar, pontualmente, a contribuição pecuniária fixada pelo Conselho Deliberativo;
- e. contribuir para a salvaguarda do patrimônio da instituição;
- f. abster-se da prática de conduta nociva aos interesses do setor e ao patrimônio moral e material da ABRINSTAL; e
- g. guardar sigilo acerca dos assuntos debatidos nas reuniões sociais de que participarem.

Artigo 9º

O associado que violar o presente Estatuto, agir contra os interesses da ABRINSTAL ou por qualquer forma, causa ou motivo ensejar justa causa, poderá ser excluído, por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo, assegurando-se ao excluído o direito de apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

TÍTULO 3

Da Organização

CAPÍTULO 1

Dos órgãos da ABRINSTAL

Artigo 10º

A ABRINSTAL terá a seguinte organização:

- a. Assembleia Geral: órgão deliberativo supremo e de deliberação soberana da associação, e que será constituída pelos associados, através de seus respectivos representantes legais;
- b. Conselho Deliberativo: constituído por representantes das três categorias de associados, eleitos em Assembleia Geral;
- c. Diretoria Executiva: composta por um único Diretor, que não pertencerá ao quadro de associados, o qual será contratado pelo Conselho Deliberativo, que fixará sua remuneração e plano de gestão;

d. Conselho Consultivo: composto por pessoas físicas e representantes de Entidades de interesse da ABRINSTAL, convidados pelo Conselho Deliberativo;

e. Comitês Técnicos: coordenados por Membros da ABRINSTAL e compostos por pessoas físicas e representantes de Entidades de interesse da ABRINSTAL.

f. Diretorias Regionais: compostas por Membros da ABRINSTAL.

CAPÍTULO 2

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

A Assembleia Geral dos associados reunir-se-á:

a. ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Conselho Deliberativo, no mês de março, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício imediatamente anterior e os correspondentes relatórios e pareceres do Conselho Deliberativo e dos auditores independentes;

b. extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, limitando-se estritamente os debates e deliberações, em tais casos, à matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento;

c. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 12º

A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira chamada, com a presença de no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados; em segunda chamada , com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quanto às matérias para as quais houver previsão de "quórum" qualificado.

§ 2º Só poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os associados em dia com suas obrigações sociais, sendo representados por pessoas regularmente habilitadas e credenciadas por escrito para tanto.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º Na hipótese de não poder realizar-se a Assembleia Geral em primeira chamada na data e no horário fixados, com base no § 3º, será ela realizada em segunda chamada, na mesma data, meia hora após o horário fixado para a reunião em primeira chamada.

§ 5º A Assembleia Geral será convocada através de carta registrada, protocolada, telegrama, e-mail ou fax, dirigidos ao endereço de todos os associados, dispensada qualquer publicação na imprensa.

§ 6º Para aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da associação de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo, antes de findo o respectivo mandato, serão necessários os votos de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados.

§ 7º Como condição para poder deliberar sobre a alteração ou reforma deste estatuto ou a dissolução da associação será exigido "quórum" mínimo de metade mais um dos associados, reunidos em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 13º

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a. eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art.16º do Estatuto;
- b. tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da administração, relativos ao exercício encerrado;
- c. deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres;
- d. destituir o Diretor Executivo;
- e. criar outras Categorias de participantes e associados da Associação, observado o disposto no artigo 6º do Estatuto;
- f. alterar ou reformar o Estatuto;
- g. aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da Associação de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h. apreciar e deliberar eventuais recursos de associados excluídos; e,
- i. ratificar a escolha e contratação dos auditores independentes.

CAPÍTULO 3

Do Conselho Deliberativo

Artigo 14º

O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 3 (três) até 6 (seis) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Artigo 15º

A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo com 6 (seis) membros, escolherá 2 (dois) membros dentre os representantes dos Associados Mantenedores Associativos; 2 (dois) membros dentre os

representantes dos Associados Mantenedores Empresariais e 2 (dois) membros dentre os representantes dos Associados Institucionais.

§ 1º Caso o Conselho Deliberativo se componha com menos de 6 (seis) membros serão eleitos, no mínimo, 1 (um) membro dentre os representantes dos Associados Mantenedores Associativos, 1 (um) membro dentre os representantes dos Associados Institucionais e 1 (um) membro dentre os representantes dos Associados Mantenedores Empresariais.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo devem eleger, por maioria de votos entre seus pares, o Presidente do Conselho, cuja função é de convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais.

Artigo 16º

O Membro do Conselho Deliberativo que perder a qualidade de Representante da empresa ou entidade associada deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo, perdendo, assim, concomitantemente, o seu cargo na ABRINSTAL;

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a associada terá o prazo de trinta dias da data da destituição ou renúncia do seu representante para indicar o novo representante no Conselho Deliberativo. Decorrido este prazo sem manifestação da associada, o Conselho Deliberativo declarará o cargo vago, ou convocará a Assembleia Geral para eleger um substituto a quem caberá finalizar o mandato;

§ 2º Os conselheiros que, sem justificção, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, perderão a qualidade de Membro do Conselho Deliberativo, abrindo vagas para que a substituição seja feita no mesmo molde do parágrafo 1º.

§ 3º Os Membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 17º

Compete ao Conselho Deliberativo da ABRINSTAL:

- a.** contratar e nomear o profissional que exercerá o cargo de Diretor Executivo da Associação, observado o disposto no artigo 19º do presente Estatuto;
- b.** determinar a remuneração e estabelecer o plano de gestão da Diretoria Executiva;
- c.** fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na consecução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho Deliberativo;
- d.** aprovar ou não as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva para admissão de novos associados;

- e.** ratificar ou não a proposta de exclusão de associados apresentada pela Diretoria Executiva, encaminhando eventuais recursos dos excluídos à Assembleia Geral;
- f.** responder às solicitações de desligamento de associados que não tem mais interesse em participar como associado da ABRINSTAL;
- g.** responder às consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- h.** decidir as questões a que se refere o art. 7.º, letra c do estatuto;
- i.** traçar diretrizes gerais da ação da ABRINSTAL e zelar pela realização de seus fins e objetivos;
- j.** aprovar o regimento interno da ABRINSTAL e os regulamentos para cada programa, atividade ou projeto promovido ou desenvolvido, propostos pela Diretoria Executiva;
- k.** aprovar a proposta orçamentária, o programa geral anual das atividades técnicas e de mercado da ABRINSTAL apresentados pela Diretoria Executiva;
- l.** fixar as contribuições pecuniárias para o exercício seguinte, bem como aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 13º letra b;
- m.** dirigir e supervisionar as atividades técnicas e de mercado da ABRINSTAL e recomendar as providências que se considerarem necessárias à sua maior eficiência e à sua expansão;
- n.** deliberar sobre a filiação da ABRINSTAL a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou não;
- o.** propor à Assembleia Geral a criação de outras categorias de participantes na ABRINSTAL, observado o disposto no art. 6º;
- p.** opinar sobre qualquer matéria de interesse da ABRINSTAL;
- q.** aprovar a constituição do Conselho Consultivo, dos Comitês Técnicos, e das Diretorias Regionais;
- r.** fixar as jóias de admissão dos associados e demais contribuições anuais;
- s.** aprovar a propositura de medidas judiciais pela ABRINSTAL;
- t.** aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da ABRINSTAL, de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e não prevista no orçamento anual, até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais inclusive);
- u.** aprovar materiais e campanhas de caráter publicitário institucional da ABRINSTAL; e,
- v.** escolher e contratar os serviços de auditoria independente das contas da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 18º

O Conselho Deliberativo da ABRINSTAL reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ único - Para as reuniões do Conselho Deliberativo exigir-se-á a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO 4

Da Diretoria Executiva

Artigo 19º

A Diretoria Executiva da ABRINSTAL será exercida por um profissional a ser contratado pelo Conselho Deliberativo, que fixará sua remuneração. Não poderão ser contratados como Diretor Executivo os próprios associados ou representantes de associados.

Artigo 20º

É de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- a. praticar quaisquer atos de administração;
- b. redigir o relatório anual de prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Deliberativo (art.17º letra j) e providenciar que as contas sejam devidamente auditadas;
- c. indicar novos associados ao Conselho Deliberativo e excluir alguns deles "ad referendum" do mesmo Órgão, conforme disposto no art. 17º letras "d" e "e".

Artigo 21º

A Diretoria Executiva será composta por um único diretor administrador, que não poderá ser associado ou representante de associado, ao qual compete:

- a. exercer sob sua responsabilidade exclusiva a administração da ABRINSTAL com todos os poderes implícitos necessários à boa gestão da Associação;
- b. representar e administrar legalmente a ABRINSTAL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. elaborar o regimento da ABRINSTAL e os regulamentos para cada programa, atividade ou projeto promovido ou desenvolvido pela mesma, conforme o disposto no art. 17º letras i e l;
- d. aceitar contribuições e doações, em nome da ABRINSTAL;

- e. opinar sobre projetos propostos pelos associados, relativos a programas específicos de trabalho, compreendidos entre os objetivos e fins da ABRINSTAL, suscetíveis de inclusão no programa geral de atividades da instituição, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo e destinar-lhes os recursos necessários, quando aprovados;
- f. exercer a administração financeira dos recursos da ABRINSTAL e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da sociedade;
- g. contratar, demitir e fixar as remunerações, na forma da legislação vigente, dos funcionários e prestadores de serviços autônomos;
- h. designar e contratar entidades, laboratórios, empresas de consultoria e profissionais credenciados pela ABRINSTAL para executar os programas e projetos sob a sua responsabilidade, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;
- i. nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia et extra", contratando a prestação de serviços advocatícios e de assessoria jurídica, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;
- j. representar a ABRINSTAL em quaisquer atos que importem em oneração, hipoteca ou alienação de bens imóveis sociais, mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, conforme e se for o caso;
- l. assinar os papéis, documentos, contratos, cheques e títulos de responsabilidade da ABRINSTAL;
- m. supervisionar a elaboração de todas as peças necessárias ao embasamento dos pleitos da ABRINSTAL tanto no ramo do direito como junto a Entes Governamentais;
- n. organizar o planejamento financeiro e o orçamento anual, bem como o controle das contas e da contabilidade da ABRINSTAL; e
- o. cuidar da guarda dos valores, bens, documentos e livros da ABRINSTAL.

CAPITULO 5

Do Conselho Consultivo

Artigo 22º

O Conselho Consultivo será constituído por aprovação do Conselho Deliberativo e terá a incumbência de subsidiar a realização dos trabalhos de Planejamento Geral da ABRINSTAL e definição das estratégias.

§ Único - O Conselho Consultivo será composto por pessoas físicas, profissionais com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação, e representantes de entidades de interesse da ABRINSTAL.

CAPITULO 6

Dos Comitês Técnicos

Artigo 23º

Os Comitês Técnicos serão constituídos por aprovação do Conselho Deliberativo e terão a incumbência de orientar todos os programas, projetos e atividades propostos pela Diretoria Executiva.

Artigo 24º

Os Comitês Técnicos serão compostos por pessoas físicas, profissionais com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação e representantes de entidades de interesse da ABRINSTAL, associadas ou não. Cada Comitê Técnico elegerá um Coordenador membro da ABRINSTAL para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO 7

Das Representações Regionais

Artigo 25º

As Representações Regionais serão implantadas por decisão do Conselho Deliberativo, o qual designará seus representantes, escolhidos dentre os associados da ABRINSTAL.

TÍTULO 4

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 26º

O patrimônio e a receita da ABRINSTAL serão constituídos:

- a. pelos bens e direitos a ela transferidos;
- b. pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- c. pelas jóias de admissão e contribuições pagas pelos seus associados;
- d. pelas subvenções a projetos e programas e doações oficiais e particulares;
- e. pela venda de publicações, pelo excedente de receita de conferências, palestras, cursos, congressos, simpósios, feiras, exposições, seminários e palestras e estudos relacionados com as atividades da ABRINSTAL, autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- f. por qualquer outra renda, obtida no exercício das atribuições contidas em seu objeto social e compatíveis com suas finalidades.

Artigo 27º

Os bens e recursos da ABRINSTAL serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Artigo 28º

Pelo seu caráter privado, a ABRINSTAL deverá ser autossuficiente, custeando-se com as contribuições estatutárias de seus associados, pelas receitas geradas pelos eventos e projetos que promover, pela remuneração obtida por serviços prestados conforme disposto no artigo anterior, e com os rendimentos do seu patrimônio.

TÍTULO 5**Do Regime Financeiro****Artigo 29º**

O ano social da ABRINSTAL coincidirá com o civil. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31.12.2006.

Artigo 30º

Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Artigo 31º

O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade.

Artigo 32º

Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

§ único: para os efeitos deste artigo, poderá o Conselho Deliberativo submeter à aprovação da Assembleia Geral planos e programas plurianuais de atividades.

Artigo 33º

Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades da ABRINSTAL, desde que haja recursos disponíveis.

Artigo 34º

À exceção do Diretor Executivo, que será contratado como administrador da ABRINSTAL, e de secretaria(s) contratada(s) para gestão de projeto(s), todos os demais cargos e funções previstos neste estatuto social serão de contribuição pessoal voluntária e não remunerados.

TÍTULO 6 Disposições Gerais

Artigo 35º

Os Associados, os Conselheiros e a Diretoria Executiva não respondem, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações regularmente contraídas em nome da ABRINSTAL.

Artigo 36º

Este estatuto social entra em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de cujas decisões caberá recurso pelo interessado à Assembleia Geral.

Este estatuto social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA CONFORMIDADE E EFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES - ABRINSTAL, foi lido, discutido e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2017, e como anexo à ata da Assembleia está devidamente autenticado pelas assinaturas do Presidente da Mesa e Secretário, entrando em pleno vigor após o devido registro público na forma do artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

Presidente da Mesa: (ass.)

Secretário da Mesa: (ass)